



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Renovação do Reconhecimento do Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN

Processo nº 038/2020-CEE

Relator: José Ribamar Bastos Ramos

Parecer nº

031/2022-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

**Aprovado pelo Conselho Pleno
em:** 03/02/2022

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 038/2020-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, que teve sua última Renovação de Reconhecimento pela Resolução nº 015/2015 de 22 de janeiro de 2015, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O processo foi encaminhado à Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 09/03/2020, que o analisou e em 16/03/2020, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho, entre outras observações, consta o seguinte:

– “Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

– Pela Resolução nº 1396/2019-CEPE/UEMA, de 04/12/2019, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 150;

– Pela Resolução nº 100/1992- CONSUL/UEMA, de 19/11/1992, foram criados os cursos de Licenciatura Plena nos Campi de São Luís e Bacabal, fls. 157 e 158;

– Pela Resolução nº 015/2015- CEE/MA, de 22 de janeiro de 2015, foi Renovado o Reconhecimento do Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 159;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

– Pela Resolução nº 215/2017- CEE/MA, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por 5(cinco) anos, fls. 156;

– Pela Resolução nº 1023/2019- CONSUN/UEMA, de 21 de março de 2019, foi regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 162 a 164;

– Pela Resolução nº 1369/2019- CEPE/UEMA, de 21 de março de 2019, foi estabelecido o Regimento dos Cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 1581;

2 – Demais documentos que instruem o processo:

– Projeto Pedagógico do Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, fls. 02 a 147;

– Dados estatísticos da relação de candidatos por vaga, de aprovação/reprovação/evasão, transferências e concluintes nos anos de 2016 a 2019, fls. 1651;

– Quadro de demanda e oferta verificada nos processos seletivos realizados nos anos de 2017 a 2019, fls. 1650;

– Quadro do Corpo Docente contendo: nome do professor, formação acadêmica, regime de trabalho, disciplinas lecionadas, titulação e assinatura dos profissionais, fls. 169 a 173;

– Documentação comprobatória do corpo docente (currículo, cópia dos títulos e publicações), fls. 174 a 1535;

– Portaria do diretor do curso, fls. 166;

– Quadro do Corpo Administrativo do Curso, fls. 1536, acompanhado de cópias das titulações e currículos dos profissionais, fls. 153 a 1580;

– Conceitos obtidos pelo curso nas avaliações de 2011, 2014 e 2017, realizadas pelo ENADE, fls. 1.649;

– Relação das condições de infraestrutura do prédio; Espaço físico e equipamentos, fls. 1652 a 1.657;

– Relação do Acervo Bibliográfico disponível para o curso, fls. 1658 a 1861;

– Planta baixa, fls. 1.862 a 1867.”

A Câmara de Educação Superior, após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição da Comissão Verificadora para análise as condições de funcionamento do curso.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Em 30 de novembro de 2020, foi emitida pela Portaria nº 058/2020-GP/CEE, designando os professores Dr. Josenildo de Jesus Pereira, Dr. Manoel de Jesus Barros Martins Neto e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 25 de junho de 2021, foram os autos entregues à Presidência do Conselho com o Relatório Final de Avaliação, o qual foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior.

No Relatório, a Comissão inicialmente abordou a contextualização da Instituição e do Curso.

No contexto da Instituição mencionou:

“A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA é uma instituição pública constituída nos termos da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981. É uma autarquia de natureza especial, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e possui autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o preceituado no artigo 272 da constituição Estadual do Maranhão. A UEMA teve o seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987. Atualmente está credenciada como Instituição de Educação Superior com Sistema Multicampi pela resolução nº 215/2017-CEE.”

No contexto do Curso, consta:

“O Curso de História Licenciatura, da UEMA, Campus de São Luís, foi criado por meio da Resolução nº 100/1992-CONSUN/UEMA. Teve sua Renovação de Reconhecimento aprovada pela Resolução nº 015/2015-CEE/MA.”

“Atualmente o Curso de História Licenciatura, da UEMA funciona em prédio próprio situado à Rua da Estrada, na Praia Grande, onde funciona também o Programa de Pós-graduação em História, Stricto Sensu, em nível de Mestrado e Doutorado, Profissional.”

Na avaliação, a Comissão utilizou os seguintes documentos: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, do INEP/MEC, publicado em outubro de 2017, Resolução nº 109/2018-CEE/MA e Resolução nº 048/2021-CEE/MA.

Na Dimensão 1 – Organização Didático –Pedagógica, foram avaliados 17 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 4,82.

“A Avaliação global da Dimensão 1 foi considerada muito boa na ampla maioria dos indicadores, exceto em:

- a) Metodologia – A falta de oferta regular de disciplinas pedagógicas para o Curso de História fragiliza o desenvolvimento eficiente de sua proposta



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

pedagógica levando os alunos a cursar tais disciplinas em outras licenciaturas, e algumas delas sem afinidades com o curso.

b) Apoio ao discente. Como o curso está localizado fora do Campus Paulo VI, os alunos têm limitações quanto a utilização plena de benefícios ofertados pela Instituição.

c) Procedimentos de acompanhamentos e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.”

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 9 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 5,0.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram avaliados 8 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 5,0.

A Comissão declarou também:

“O Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, Campus São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão, atende aos Dispositivos Legais propostos para o funcionamento de cursos de História Licenciatura.”

“Considerando os conceitos atribuídos para as Dimensões:

Dimensão 1: $4,82 \times 30 = 144,60$

Dimensão 2: $5,00 \times 40 = 200,00$

Dimensão 3: $5,00 \times 30 = 150,00$

$D_1 + D_2 + D_3 = 100 = 4,94$

Total = 5,0”

A Comissão ao concluir os trabalhos apresenta as seguintes considerações:

“A avaliação do Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN apresentou desempenho EXCELENTE obtendo como conceito global o nível 5(Artigo 53 da resolução 109/2018-CEE). Com base nesta avaliação a Comissão é de Parecer Favorável à **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO** do referido curso.”

Considerando o prescrito no Art. 37, inciso V, da Resolução nº 109/2018-CEEMA, a Presidência do Conselho, pelo Ofício nº 107/2021-GP/CEE, de 14 de julho de 2021, encaminhou o Relatório Final da Comissão Verificadora, para a UEMA, para manifestação quanto ao seu conteúdo.

Em 14/12/2021, a secretária da Presidência encaminhou o processo para a Câmara de Educação Superior, com o seguinte despacho:

“De ordem, encaminhe-se à CES, considerando que até a presente data, a UEMA não se pronunciou quanto ao Ofício nº 107/2021. São Luís, 14/12/2021.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

O processo foi distribuído para o Conselheiro José Ribamar Bastos Ramos que procedeu a análise devida e apresentou o Parecer no dia 1º de fevereiro de 2022.

II – PARECER E VOTO:

Após análise de todo o processo e considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto e o constante no Relatório da Comissão Avaliadora, Voto no sentido de que:

I – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de História Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 22 de janeiro de 2020, data do término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 015/2015-CEE, que Renovou o Reconhecimento do referido Curso, por 5 (cinco) anos;

II – Seja a Educação Ambiental ofertada como conteúdo interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica escolar, na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos do Curso de História, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, de 07 de abril de 2019;

III – Seja assegurado o atendimento à comunidade acadêmica do Curso de História, as mesmas condições ofertadas aos cursos do Campus Paulo VI;

IV- Seja garantida a infraestrutura física e tecnológica necessária à implementação do Projeto do Curso de História, com as mesmas condições ofertadas no Campus Paulo VI.

São Luís, 01 de fevereiro de 2022.

JOSE RIBAMAR
BASTOS
RAMOS:00184926300

Assinado de forma digital por
JOSE RIBAMAR BASTOS
RAMOS:00184926300
Dados: 2022.03.09 09:54:28 -03'00'

**José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator**

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**

São Luís, 01 de fevereiro de 2022.

JOSE RIBAMAR
BASTOS
RAMOS:00184926300

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR BASTOS
RAMOS:00184926300
Dados: 2022.03.09 09:54:57
-03'00'

**José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE**



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 030/2022– CEE/MA

Renova o Reconhecimento do Curso de História Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 031/2022 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 038/2020–CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de História Licenciatura, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 22 de janeiro de 2020, data do término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 015/2015-CEE, que Renovou o Reconhecimento do referido Curso, por 5 (cinco) anos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 03 de fevereiro de 2022.

Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

JOSE RIBAMAR
BASTOS
RAMOS:0018492630
0

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR BASTOS
RAMOS:00184926300
Dados: 2022.03.09 09:56:18
-03'00'

José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
COMISSÃO VERIFICADORA CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº
020/2021GP/CEE
PROCESSO Nº 038/2020-CEE**

fls 08
Proc. 38/20
CEE
Bth


**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REMOTA DO CURSO DE HISTÓRIA
LICENCIATURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E
NATURAIS/CECEN, CAMPUS SÃO LUIS, DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO MARANHÃO, PARA FINS DE RENOVACÃO DE
RECONHECIMENTO**

**São Luís - MA
Junho/2021**

fls⁰⁹ 877
Proc. 38/20-
CEE
Ame

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	02
2 CONTEXTUALIZAÇÃO	02
2.1 Contexto da Instituição	02
2.2 Contexto do Curso	03
3 ASPECTOS AVALIADOS	03
3.1 Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	04
3.2 Dimensão 2 – Corpo Docente	05
3.3 Dimensão 3 – Infraestrutura	06
3.4 Requisitos Legais	06
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	08


1

fls 1 - 10
Proc. 38
A/ive

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo descrever as ações desenvolvidas pela Comissão Verificadora designada pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão, bem como apresentar as informações obtidas sobre o processo de verificação e análise das condições de funcionamento do Curso de História Licenciatura, ofertado pelo Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, Campus de São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão, com vistas à Renovação de seu Reconhecimento.

A Comissão Verificadora é constituída pelos seguintes membros:

- **Prof. Dr. Josenildo de Jesus Pereira (Presidente)** Professor Associado II do Departamento de História, da Universidade Federal do Maranhão – Campus de São Luís.
- **Prof. Ms. Manoel de Jesus Barros Martins (Membro)** – Professor Assistente do Departamento de História, da Universidade Federal do Maranhão – Campus de São Luís.
- **Profª. Ms. Maria Célia Macêdo Araújo Melo (Membro)** – Pedagoga e Técnica em Assuntos Educacionais da Divisão de Projetos Pedagógicos da PROEN/Universidade Federal do Maranhão, Campus de São Luís.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Contexto da Instituição

A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA é uma instituição pública constituída nos termos da Lei nº 4.400 de 30 de dezembro de 1981. É uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e possui autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o que preceitua o artigo 272, da Constituição Estadual do Maranhão.

A UEMA teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987. Atualmente, está recredenciada como Instituição de Educação Superior, com Sistema Multicampi, pela Resolução nº 215/2017-CEE. A instituição dispõe em sua estrutura de vários centros de Ensino Superior, tanto na capital, como no interior do Estado.

2.2 Contexto do Curso

O Curso de História Licenciatura, da UEMA, Campus de São Luís, foi criado por meio da Resolução nº 100/1992-CONSUN/UEMA. Teve sua Renovação de Reconhecimento aprovada pela Resolução nº 015/2015-CEE/MA.

O atual projeto pedagógico foi aprovado por meio da Resolução nº 1369/2019-CEP/UEMA, o qual apresenta um conjunto de propostas, em termos de políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, que permite a formação de licenciados em História em consonância com as políticas educacionais vigentes.

Atualmente, o Curso de História Licenciatura da UEMA funciona em prédio próprio situado à rua da Estrela, na Praia Grande, onde funciona também o Programa de Pós Graduação em História, Stricto Sensu, em nível de Mestrado e Doutorado, profissional.

3 ASPECTOS AVALIADOS

Os aspectos avaliados por esta Comissão estão contidos nas seguintes bases normativas: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação, presencial e a distância, do INEP/MEC, publicado em 2017, a Resolução nº 109/2018-CEE/MA, de 17 de maio de 2018 (que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão) e a Resolução nº 048/2021-CEE/MA (que dispõe sobre a realização da avaliação externa dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, de forma remota, enquanto permanecer o período de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus – COVID-19).

3.1 Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Para esta dimensão, foram avaliados 17 indicadores dos 24 indicadores apontados no formulário de Avaliação do INEP, considerando que os demais não aplicam ao Curso avaliado.

TABELA I – Conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Indicador	Conceito
1.1 Políticas institucionais no âmbito do curso	5
1.2 Objetivos do curso	5
1.3 Perfil profissional do egresso	5
1.4 Estrutura curricular	5
1.5 Conteúdos Curriculares	5
1.6 Metodologia	4
1.7 Estágio Curricular supervisionado – Relação com a Rede de Escolas da Educação Básica	5
1.8 Estágio Curricular supervisionado – Relação Teoria e Prática	5
1.9 Atividades complementares	5
1.10 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	5

pes 18 80 12
Proc. 38/20 - c
Bfime

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
Comissão Verificadora Constituída pela Portaria Nº 020/2021 – GP/CEE
Processo Nº 038/2020 – CEE/MA

1.11	Apoio ao discente	4
1.12	Gestão do Curso e os Processos de Avaliação Interna e Externa	5
1.13	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no Processo Ensino Aprendizagem	5
1.14	Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	4
1.15	Número de vagas	5
1.16	Integração com as Redes Públicas de Ensino	5
1.17	Atividades Práticas de Ensino para Licenciaturas	5
Média Global da Dimensão 1		4,82

Avaliação Global da Dimensão

A avaliação global da Dimensão 1 foi considerada muito boa na ampla maioria dos indicadores, exceto em:

- a) Metodologia - A falta de oferta regular de disciplinas pedagógicas para o Curso de História fragiliza o desenvolvimento eficiente de sua proposta pedagógica, levando os alunos a cursar tais disciplinas em outras licenciaturas, e algumas delas sem afinidades com o curso.
- b) Apoio ao discente - Como o curso está localizado fora do Campus Paulo VI, os alunos têm limitações quanto à utilização plena de benefícios ofertados pela Instituição.
- c) Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem - Não foram identificadas no PPC do curso, ações concretas para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas.

3.2 Dimensão 2 – Corpo Docente

Esta dimensão apresenta 9 indicadores, que foram avaliados conforme se segue:

TABELA II – Conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 2 – Corpo docente

Indicador	Conceito
2.1 Núcleo Docente Estruturante – NDE	5
2.2 Atuação do Coordenador	5
2.3 Regime de trabalho do Coordenador de Curso	5
2.4 Corpo docente: Titulação	5

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
Comissão Verificadora Constituída pela Portaria Nº 020/2021 – GP/CEE
Processo Nº 038/2020 – CEE/MA

fls 131.881
Proc. 38/20
Ara

2.5	Regime de trabalho do corpo docente do curso	5
2.6	Experiência no exercício da docência na Educação Básica	5
2.7	Experiência no exercício da docência Superior	5
2.8	Atuação do colegiado de curso ou equivalente	5
2.9	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	5
Média Global da Dimensão 2		5,0

Conceito Global da Dimensão 2

3.3 Dimensão 3 – Infraestrutura

Esta dimensão apresenta 8 indicadores, que visam avaliar as condições materiais de oferta do curso.

TABELA III – Conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 3 – Instalações Físicas

Indicador	Conceito	
3.1	Espaço de trabalhos para docentes em tempo integral	5
3.2	Espaço de trabalhos para o coordenador	5
3.3	Sala coletiva de professores	5
3.4	Salas de aula	5
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	5
3.6	Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)	5
3.7	Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)	5
3.8	Laboratórios didáticos de formação específica	5
Média Global da Dimensão 3		5,0

Relato Global da Dimensão 3 – Infraestrutura

3.4 Requisitos Legais

Conforme o formulário, estes itens são essencialmente regulatórios, por isso não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal, por parte da Instituição, para que o Ministério da Educação, de posse dessa informação, possa tomar as decisões regulatórias cabíveis. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

5
Ara

Tabela IV – Requisitos Legais

Dispositivo Legal		Explicação do dispositivo	Não	Sim
1	Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN	O currículo apresenta plena coerência com as DCN's?		X
2	Estágio supervisionado	Está prevista, na matriz curricular, e com carga horária adequada, a oferta de estágio supervisionado, com seu respectivo regulamento?		X
3	Disciplina obrigatória/optativa de Libras (Dec. nº 5.626/2005)	O PPC prevê a inserção de Libras na estrutura curricular do curso, como disciplina obrigatória? (Quando se tratar de curso de licenciatura ou de fonoaudiologia)		X
4	Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização Licenciatura: RESOLUÇÃO CNE/CES 13, DE 13 DE MARÇO DE 2002 e Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015.	O curso possui carga horária igual ou superior ao previsto na legislação?		X
5	Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).	A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?		X
6	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (consoante Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso)	Há previsão de Trabalho de Conclusão de Curso, com conteúdo fixado e regulamentação contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração?		X
7	NDE (Núcleo Docente Estruturante) Portaria MEC nº 147/2007.	O Curso possui NDE (Núcleo Docente Estruturante) responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, com titulação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e contrato de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso e experiência docente?		X

Relato Global da categoria Dispositivos Legais

O Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, Campus São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão, atende

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
Comissão Verificadora Constituída pela Portaria Nº 020/2021 – GP/CEE
Processo Nº 038/2020 – CEE/MA

15883 15
38/20-CEE
Z. Lima

aos Dispositivos Legais propostos para o funcionamento de Cursos de História de Licenciatura.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os conceitos atribuídos para as dimensões:

Dimensão 1: $4.82 \times 30 = 144.60$
Dimensão 2: $5.0 \times 40 = 200.00$
Dimensão 3: $5.0 \times 30 = 150.00$
 $D1 + D2 + D3 : 100 = 4.94$

Total: **5.0**

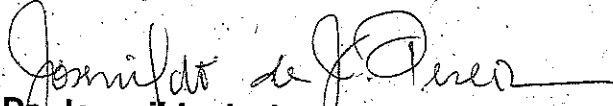
Extraímos uma média final 4,94, arredondada para 5,0, da qual emitimos o Parecer Final que segue:

Considerações finais da Comissão de Avaliadores

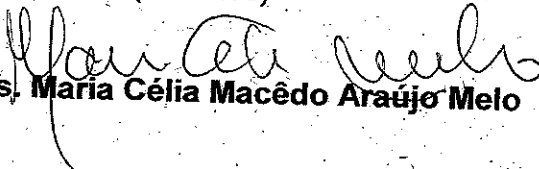
A avaliação do Curso de História Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN apresentou desempenho EXCELENTE obtendo como Conceito global o nível 5 (Artigo 53 da Resolução 109/2018 CEE). Com base nesta avaliação, a Comissão é de Parecer Favorável à RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO do referido Curso.


Este é o Parecer.

São Luís, 25 de junho de 2021.


Prof. Dr. Josenildo de Jesus Pereira
(Presidente)

Prof. Ms. Manoel de Jesus Barros Martins
(Membro)


Prof. Ms. Maria Célia Macêdo Araújo Melo


7